



e cinquenta reais); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve; Devolução de Saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 932.853,84 (novecentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 58.472.489,57 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Item 3º - Conselheiro solicita posicionamento do CFDD em relação a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público que não vislumbrou a obrigatoriedade de depósito de valores pagos em virtude dos TACs no FDD. Após explanação do Conselheiro Marcus Ferreira da Costa e comentários dos demais conselheiros, ficou acertado que o Dr. Marcus Ferreira da Costa irá elaborar um documento sobre o assunto para ser submetido ao plenário do CFDD. Adiado para a próxima reunião. Item 4º - Minuta de Relatório sobre o FDD e o histórico de execução. Depois do tema ser debatido, principalmente com os argumentos do Ministério do Meio Ambiente, o Presidente solicitou a Conselheira Ana Beatriz de Oliveira que elaborasse uma proposta com base no que foi apresentado aos conselheiros sobre a matéria. A Dra. Ana Beatriz fez, ainda, uma apresentação em "slides", sobre execução orçamentária destinados aos Fundos. Item 5º - Deliberação sobre Projetos: 5.1 - Interessado: Fundação de Arte de Ouro Preto/MG (08012.005403/2012-60). Projeto: "ARO Formação em Arte, Restauro e Ofícios". Conselheira-Relatora: Dra. Mônia Luciana Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MinC. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 5.2 - Interessado: Fundação Gilberto Freyre/PE (08012.5437/2012-54). Projeto: Biblioteca Pessoal de Gilberto Freyre: Preservação e Divulgação do Patrimônio Bibliográfico". Conselheira-Relatora: Dra. Valquíria O. Quixadá Nunes, representante do Ministério Público Federal/MPF. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 5.3 - Interessado: Movimento das Donas de Casa e Consumidores do Estado de Goiás/GO (08012.004964/2012-41). Projeto: "I Fórum Mundial de Direito do Consumidor e Economia Doméstica". Conselheira-Relatora: Dra. Mariane Cortat Campos Melo, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 5.4 - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ceres/GO (08012.003863/2012-53) Projeto "Água Limpa". Conselheira-Relatora: Dra. Rosana Grinberg, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade com ressalva. 5.5 - Interessado: Universidade Federal do Tocantins/TO (08012.003597/2012-69). Projeto: "Cantar e Encantar o Mundo: Rituais e Cantos para os Râm-kókamekrá-Canela". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 6º - Assuntos Gerais: Não foi destacado nenhum assunto. Item 7º - Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 25 de julho de 2013, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

#### ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2013

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e treze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dra. VALQUÍRIA O. QUIXADÁ NUNES, representante do Ministério Público Federal; Dra. VANESSA GHISLENI ZARDIN, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. MARIANE CORTAT CAMPOS MELO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. TATIANA BARRETO SERRA, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon; Dra. ROSANA GRINBERG e a Dra. TERESA DONATO LIPORACE, Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Ministério do Meio Ambiente/MMA. O Presidente em exercício verificou que não tinha quorum para deliberar os projetos em pauta, todavia iria dar sequência em alguns itens da pauta que não necessitasse de deliberação. 1 - Posse da Dra. TATIANA BARRETO SERRA, representante Titular do Instituto "O Diretor por

Um Planeta Verde". O Secretário-Executivo do CFDD leu o termo de posse da conselheira que após assinou o livro. Em seguida deu as boas vindas a Dra. Tatiana Barreto Serra ao ser integrada no CFDD. 2 - o Presidente em exercício convidou os representantes da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás para apresentar dois projetos que estão concorrendo aos recursos do FDD para o ano de 2014. 3 - O Secretário Executivo leu os valores recolhidos ao FDD, de acordo com os códigos de recolhimentos, no período de 01 de janeiro a 30 de junho: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.214.670,32; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 9.900,00; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 8.666.451,58; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 14.404,92; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 648.050,59; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 6.600.000,00; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 43.809.348,73; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração, R\$ 67.925,07; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas, R\$ 72.131,97; Outras Receitas e Doações - R\$ 31.500,00. Obtendo uma arrecadação total de R\$ 62.067.334,73. O Presidente em exercício agradeceu a presença dos Conselheiros e informou que os outros assuntos da pauta ficarão para a próxima reunião. Data da próxima reunião do CFDD. Ficou prevista para o dia 29 de agosto de 2013, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO  
Presidente do Conselho

### Ministério da Previdência Social

#### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

##### PORTARIA Nº 20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos em Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos em Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 340, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Penha - APSPEN, tipo D, código 20.021.11.0, vinculada à Gerência-Executiva Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

##### DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 382ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.000473/2008-13	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	DIDES	Por deixar de cumprir obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.002041-2006-25	ODONTO PRIME ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIDES	Por exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS - Art. 8º e art. 19, § 6º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 100/2005	900.000,00 (novecentos mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### RESOLUÇÃO Nº 341, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Boca do Acre - APSBOA, tipo D, código 03.001.27.0, vinculada à Gerência-Executiva Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 1.996, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A alínea b do inciso I do art. 3º, o "caput" do art. 9º, o "caput" e o inciso II do art. 49, o "caput" do art. 54 e o "caput" do art. 55 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

b) Grupo IB: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;"(NR)

"Art. 9º Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionados à Saúde - 10ª revisão (CID-10), constantes do Anexo IV;"(NR)

"Art. 49. Durante o período de vigência da APAC de um LME, será permitido o ajuste da solicitação da seguinte forma, caracterizando-se a adequação do LME:

I - .....

II - alteração da quantidade do medicamento solicitada pelo médico;"(NR)

"Art. 54. A responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos dos Grupos IA e IB é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos do Grupo IA do Ministério da Saúde e dos medicamentos do Grupo IB das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal;"(NR)

"Art. 55. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 2 é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal;"(NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 49 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013:

"§ 3º Não será necessário emitir nova APAC nos casos de adequação do LME;"(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA